



DECRETO Nº 6.553, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga o prazo disposto no art. 2º do Decreto nº 6.293/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 06 (seis) meses o prazo estipulado no caput do artigo 2º do Decreto nº 6.293, de 26 de março de 2013.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 01 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6554, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela designação de membros da Comissão Permanente de Licitações e Análise de Cadastro de Fornecedores, Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio em Pregões, na Administração Direta.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 680, de 15 de maio de 2014;

Considerando a edição das Portarias nºs 582 e 583, desta data;

DECRETA

Artigo 1º - Fica concedida as servidoras, ELIANE ALEIXO VILLA CHAGAS e PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI, designadas como Pregoeiras na Administração Direta, pela portaria nº 582, desta data, gratificação, no valor fixado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 680, de 15 de maio de 2014, a partir desta data.

Artigo 2º - Fica concedida aos servidores, IEDA JAQUELINE TESSARI, VERÔNICA EIGENHEER TEROSSI, JULIANA MARIA CELEGHIN DA SILVA e FABIANA ALTOÉ, designados como membros da Equipe de Apoio em Pregões na Administração Direta, pela Portaria nº 582, desta data, gratificação equivalente a 3 (três) UPRG's, a partir desta data.

Artigo 3º - Fica concedida aos servidores ALDO KINOCK, ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA e PAULA TROTTMANN, designados como membros da Comissão Permanente de Licitação e Análise de Cadastro de Fornecedores através da Portaria nº 583, desta data, gratificação no valor de 06 (seis) UPRG's (Unidade Padrão de Remuneração Geral), a partir desta data.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de junho de 2015.

ADEMIR DONISETI ZANOBIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.555, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina e regulamenta os procedimentos de perícias médicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - A regulamentação disposta pelo presente decreto abrange apenas e tão somente as perícias médicas referentes aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Parágrafo único - As disposições do presente Decreto não se aplicam aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional credenciado pelo Município, na área médica-odontológica, para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptação e aposentadoria por invalidez;

II - Licença-médica: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e, licença a servidora gestante.

Parágrafo 1º - O comparecimento do servidor em consulta ou exame de saúde, até 01 (um) dia, nos termos do parágrafo 7º e 8º do artigo 85 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, incluídos pela Lei Complementar nº 670, de 20 de setembro de 2013, não gera licença para tratamento de saúde, devendo a consulta ou exame ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional ou seu assistente e, entregue diretamente na unidade administrativa em que o servidor estiver vinculado, ao seu chefe imediato, que lançará a respectiva falta no controle de frequência e o encaminhará com suas justificativas ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 2º - A ausência do servidor, referida no parágrafo anterior será considerada como justificada e como de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, na limitação máxima de 06 (seis) dias por ano e a 01 (um) dia por mês.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador a realização:

I - De perícias médicas de avaliação de sanidade e da capacidade física nos candidatos a cargos ou funções públicas da administração direta (exame admissional e demissional), emitir certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrente;

II - De avaliação acerca de readaptação do servidor ao posto de trabalho mais conveniente com a sua incapacidade física ou mental; para a reassunção do exercício e, para a cassação da readaptação;

III - De avaliação, licenciando, ou não, o servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional ou do trabalho;

IV - De avaliação nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde ou auxílio a incapacidade laborativa;

V - De perícias para a concessão de licença a servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando-se:

a) Antes do parto: com início 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista do parto, salvo prescrição médica em contrário sentido e, mediante perícia médica;

b) Após o parto: mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de perícia médica, bem como os atestados ou declarações de comparecimento deverão ser protocolados junto ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador (ambulatório de saúde do trabalhador) até o segundo dia útil subsequente à data do atestado médico ou do pedido de licença, os quais serão cadastrados e encaminhados ao setor competente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - As perícias médicas dos servidores da administração pública indireta serão realizadas pelas suas respectivas autarquias.

Art. 4º - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor competirão exclusivamente pelo LEMEPREV, e será efetuada por junta médica constituída de no mínimo 03 (três) médicos peritos, observando-se os regulamentos da referida autarquia e, ao seguinte:

I - Será considerada como licença para tratamento de saúde, o período compreendido entre a data da última licença concedida e a data da decisão favorável à aposentadoria por invalidez;

II - Tratando-se de decisão contrária à aposentadoria, deverá o LEMEPREV, através de laudo pericial, se manifestar quanto à concessão de licença para tratamento de saúde;

III - O laudo de aposentadoria por invalidez será expedido pelo LEMEPREV, devendo nele constar como data de início da aposentadoria aquela do parecer favorável; o código da enfermidade (CID); e o enquadramento

legal;

IV – O ato de concessão da aposentadoria por invalidez será expedido pelo LEMEPREV.

Art. 5º - Para ser submetido à perícia médica, o servidor ou seu representante legal, deverá comparecer até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do atestado médico, do pedido de licença, ou ainda do pedido de aposentadoria, munido dos seguintes documentos:

I – Requerimento de licença saúde, auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, conforme o caso, devidamente preenchido;

II – Atestados, exames, laudos e demais meios médicos capazes de comprovar o pedido.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de o servidor ou seu representante legal atender ao prazo estabelecido pelo *caput*, poderá a Administração, sob seu critério e análise dos motivos que justifiquem o atraso, receber a documentação pertinente à realização da perícia médica.

Art. 6º - As perícias médicas em domicílio ou junto à unidade hospitalar serão realizadas, sempre que possível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo de seu requerimento e, desde que comprovada a impossibilidade de locomoção do servidor.

Art. 7º - Nos casos de pedido de licença saúde em que o servidor esteja fora do Município, a perícia médica somente se realizará quando devidamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.

Art. 8º - A comprovação de que tratam os artigos 6º e 7º, deverá ocorrer mediante e conjuntamente através de:

I – Declaração de internação fornecida por unidade hospitalar, assinada e carimbada por médico de sua composição;

II – Relatório e atestado do médico que o assistiu.

Art. 9º - O profissional que realizar a perícia médica deverá elaborar laudo pericial com parecer conclusivo, entregando cópia ao servidor logo após a sua realização, onde, necessariamente, deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se deferida, fixando o prazo da licença com a data de seu início e término, bem como a data de retorno ao trabalho, ou a data de retorno para nova perícia ou ainda, encaminhamento ao médico do trabalho.

Art. 10 – Da decisão final da perícia médica caberá recurso.

Art. 11 – O pedido de recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador, com prazo de 03 (três) dias úteis para sua interposição, contados a partir da denegação da licença.

Art. 12 – A análise do recurso interposto caberá à Junta Médica do Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador, que será composta por 03 (três) médicos designados, sendo preferencialmente um deles da especialidade objeto do pedido.

Art. 13 – Serão sumariamente arquivados, mediante despacho da autoridade recorrida, os pedidos de recurso que não apresentem argumento novo, bem como os recursos formulados fora do prazo previsto pelo artigo 11.

Art. 14 – O controle e a fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre os atos a elas relacionados, caberão ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador e ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 15 – Cabe ao Núcleo Técnico de Saúde do Trabalhador e Departamento de Gestão de Pessoal:

I – Em relação ao servidor:

- Verificar, mediante perícia médica domiciliar ou na sede, se ele está seguindo as prescrições médicas recomendadas pelo seu médico assistente;
- Exigir comprovante idôneo do tratamento;
- Solicitar ao órgão de Pessoal dos entes patrocinadores, a suspensão imediata do pagamento do servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou não atender à convocação para perícia médica;

II – Em relação ao médico responsável pela perícia:

- Solicitar que preste esclarecimento sobre tudo o que com ela se relacione; com exceção dos assuntos protegidos pelo sigilo médico, que dependerá de autorização do periciado;
- Representar à autoridade superior e, quando for o caso, à comissão de ética do Conselho Regional de Medicina quando de inobservância do Código de Deontologia;

Art. 16 – De posse da cópia da decisão com parecer favorável à licença, deverá o servidor iniciar o gozo no 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização da perícia, ou quando de retroação ou de prorrogação, continuar seu gozo desde que o referido parecer tenha sido proferido na forma prevista neste regulamento.

Art. 17 – Quando a decisão do médico perito for desfavorável ao periciado, o servidor deverá retornar ao trabalho no 1º (primeiro) dia útil posterior à data da realização da perícia médica, ainda que não publicada a decisão final.

Parágrafo único – Os casos de recurso quanto ao indeferimento do pedido de licença estão disciplinados nos artigos 11 ao 13 do presente

Decreto.

Art. 18 – O servidor que se valer do parecer final proferido em desacordo com o estabelecido neste Decreto ficará sujeito a ter como faltas injustificadas o período em que se considerar licenciado.

Art. 19 – A cópia da decisão pericial deverá ser entregue ao órgão de pessoal dos entes patrocinadores, até o primeiro dia útil, após ter sido proferido o parecer final, devendo o servidor ser advertido das consequências quando em desacordo com o disciplinado.

Art. 20 – O Departamento de Gestão de Pessoal deverá observar se o parecer final foi proferido nos termos estabelecidos neste Decreto, representando, sob pena de responsabilidade, quando for o caso.

Art. 21 – A autoridade competente para proferir o parecer final deverá observar a correta retroação da licença, sua data de início ou de prorrogação, cabendo idêntica providência ao órgão de pessoal ou unidade sede de controle de frequência.

Art. 22 – O Departamento de Gestão de Pessoal promoverá a cassação das licenças concedidas, quando for comunicado que o servidor afastado ou licenciado, está se dedicando a atividade remunerada, sem prejuízo das penalidades previstas em legislação própria, conforme apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 23 – Para efeitos deste Decreto, o atestado ou relatório médico solicitado ou autorizado pelo paciente ou representante legal, para fins de perícia médica, deverá conter informações sobre o diagnóstico, os exames complementares, a conduta terapêutica proposta e as consequências à saúde do paciente, podendo sugerir afastamento, readaptação ou aposentadoria, ponderando ao paciente, que a decisão final caberá ao médico perito.

Art. 24 – As disposições do presente Decreto aplicam-se no que couber, às autarquias municipais e seus órgãos de pessoal.

Art. 25 - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.321, de 26 de junho de 2013.

Leme, 03 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.413, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Leme, bem como a dação em pagamento e a compensação de dívidas nos casos correlatos.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Leme”, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os débitos de natureza tributária, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2014 poderão ser objeto do referido Programa.

Parágrafo Único - O Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Leme será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e ouvido a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 3º - O ingresso no Parcelamento Incentivado da presente lei dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, consolidados por inscrição no Município, de modo que sobre os mesmos incidirão a atualização monetária para pagamento, conforme abaixo:

I – com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento à vista;

II – com 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento em 02 (duas) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

III – com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 03 (três) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

IV – com 70% (setenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 04 (quatro) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

V – com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 05 (cinco) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

VI – com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 06 (seis) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

VII – com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 07 (sete) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

VIII – com 30% (trinta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 08 (oito) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

IX – com 20% (vinte por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 09 (nove) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

X – com 10% (dez por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão.

Parágrafo Único - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Para os débitos ajuizados, as custas processuais e eventuais honorários deverão ser pagos integralmente no ato da concessão do parcelamento.

Art. 5º - Na formalização do pedido de ingresso no “Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Municipal – PTPI”, os débitos tributários nele incluídos, condicionam à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas, recursos apresentados na senda administrativa.

Art. 6º - O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a qual se obrigou, obedecendo ao estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 7º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Art. 8º - A inadimplência do pagamento da primeira parcela implica em exclusão imediata do contribuinte ou responsável do Programa, independente de notificação.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte do PTPI implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança administrativa judicial.

Art. 10º - O ingresso no PTPI impõe ao contribuinte/responsável a aceitação plena e irratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Art. 11 - O Programa Temporário de Parcelamento Incentivado não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Art. 12 - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga a qualquer título.

Art. 13 - O prazo para adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado será de 90 dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Art. 14 - O contribuinte que possuir crédito líquido e certo contra o Município poderá no momento da consolidação dos seus débitos junto ao PTPI, requerer compensação, de forma a permanecer no programa, apenas saldo remanescente, quando houver.

§ 1º - O contribuinte que pretender utiliza-se da compensação referida no caput deste artigo deverá apresentar juntamente com o requerimento, a relação dos créditos que possui contra o Município.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que encontrarem-se com licenças-prêmio vencidas ou a vencer dentro do prazo de vigência da presente lei poderão valerem-se da compensação prevista no caput.

Art. 15 - No que tange os institutos da dação em pagamento e compensação de dívidas deverá ser atendido o interesse público devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Finanças, e observadas a legislação pertinente e as formalidades legais.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 03 de junho de 2015.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº582 /2015, de 1º de junho de 2015.

Designa servidores como Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio em Pregões.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 3º, IV e § 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c.c. Art. 6º, I, d, e parágrafo único, e Art. 9º do Decreto Municipal nº 5312/06, e Art. 9º, VI, Art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº. 5313/06;

DESIGNA os servidores abaixo para atuarem como pregoeiros e membros da Equipe de Apoio em Pregões, no âmbito da administração direta municipal, a partir desta data, cancelando as designações anteriores.

SERVIDORES DESIGNAÇÃO

André Mantoan de Oliveira	Pregoeiro
Eliane Aleixo Villa Chagas	Pregoeira
Patrícia de Queiroz Magatti	Pregoeira
Ulisses de Moraes Nacadancare	Membro
Ieda Jaqueline Tessari	Membro
Verônica Eigenheer Terossi	Membro
Juliana Maria Celeguin Silva	Membro
Fabiana Altoé	Membro

Leme, 1º de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583 /2015, de 1º de junho de 2015.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51, § 5º da Lei Federal de Licitações;

DESIGNA os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da administração direta, a partir desta data, cancelando as designações anteriores.

Fabiana Krempel Lima
Dálcia de Cássia Máximo
Ariane Raquel Zappacosta
Aldo Kinock
Paula Trottmann.
Leme, 1º de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E J.B.M COMÉRCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA-EPP

Considerando que a contratada, não cumpriu a cláusula oitava do contrato firmado, que previa a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato (04/01/14), nem mesmo apresentou justificativas para a inexecução contratual;

Considerando que notificada diversas vezes a cumprir o contrato e efetuar a entrega do material, conforme documentos anexos, referida empresa ainda assim não o fez, nem mesmo apresentou justificativas para tal;

Considerando que a atitude da empresa configura motivo para rescisão contratual e aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento firmado e na legislação correlata;

RESCINDO UNILATERALMENTE o contrato n.º 003/14, firmado entre o Município de Leme e a firma J.B.M COMÉRCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.777.854/0001-00, por inadimplemento total do contrato (artigo 78, I, cc. 79, I, da Lei 8.666/93);

Considerando ainda, que a conduta da empresa enquadrar-se nas situações previstas na cláusula 14ª, II, f), cc. o §1º, da mesma cláusula, aplico à mesma, as seguintes penalidades:

a) Multa, no valor equivalente a 20% do valor do total do contrato, ou seja, R\$ 300,60 (trezentos reais e sessenta centavos);

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Leme, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do descumprimento da obrigação, ou seja, 15 de fevereiro de 2.014;

A aplicação de tais penalidades além de previstas no instrumento contratual, revestem-se de meio adequado na tentativa de se evitar a ocorrência de práticas lesivas a Administração e, em consequência, aos próprios destinatários dos produtos, face a ausência da entrega dos equipamentos adquiridos.

Publique-se.

Leme, 28 de maio de 2.015

Ademir Doniseti Zanóbia
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Eletrônico Nº 034/2015 – Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares para uso nas unidades de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 034/2015 – Fornecedora: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – R\$ 8.440,00

Leme, 06 de maio de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

CONVITE Nº 034/2015: Objeto: Aquisição de laje comum e lajota H6 para confecção de carneiras do cemitério municipal.

Situação: DESERTO

Publique-se

Leme, 21 de maio de 2.015

Gilson Henrique Lani
Secretário de Serviços Municipais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – Registro de preço para aquisição de Concreto Betuminoso usinado à Quente, Faixa C-DNIT, a ser retirado por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 002/2015- Fornecedora: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda– R\$ 3.622.800,00

Leme, 27 de janeiro de 2015

Publique-se.

Angelo Donizete Gonçalves da Silva
Secretario de Serviços Municipais

Pregão Eletrônico Nº 030/2014 – Registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para investimento nas unidades de saúde de Leme.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 123/2014 – Fornecedora: Vibel Comercial Ltda– R\$ 1.410,00

ATA Nº 124/2014 – Fornecedora: DZ7 Comércio, Imp. E Exp. De Prod. Médicos e Hospitalares Ltda EPP – R\$ 2.000,00

ATA Nº 125/2014 – Fornecedora: Bio-Lógica Distribuidora Eireli EPP– R\$ 39.500,00

ATA Nº 126/2014 – Fornecedora: GDC da Silva Costa Eireli EPP– R\$ 26.894,50

ATA Nº 127/2014 – Fornecedora: Valmil Comércio de Medicamentos Ltda– R\$ 2.900,00

ATA Nº 128/2014 – Fornecedora: Zelda Bozolla de Almeida Me– R\$ 36.437,63

ATA Nº 129/2014 – Fornecedora: Dimalab Eletronics do Brasil Ltda– R\$ 103.999,80

ATA Nº 130/2014 – Fornecedora: IMFTEC- IMF Tecnologia para Saúde Ltda– R\$ 14.990,00

Leme, 10 de outubro de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 035/2014 – Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 132/2014 – Fornecedora: Protmais Equipamentos Ltda– R\$ 368.263,27

ATA Nº 135/2014 – Fornecedora: GDC da Silva Costa Arapongas – R\$ 104.985,69

ATA Nº 136/2014 – Fornecedora: Bragal Comercio e Serviços Ltda– R\$ 4.240,88

Leme, 30 de outubro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 021/2014 – Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e bicos de pneus para os veículos pertencentes à frota Municipal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 131/2014 – Fornecedora: Roda Brasil Comércio de peças para Veículos Ltda– R\$ 232.128,00

ATA Nº 133/2014 – Fornecedora: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda – R\$ 239.000,00

Leme, 21 de outubro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 034/2014 – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as refeições dos usuários dos projetos: Casa Dia, Quero Vida, CRA I, II, CRC, CRJ, CGTR, CRAS Eloisa, CRAS São Manoel, CRAS Jd. Saulo, CRPD, CREAS, Recicla Leme, CCI, Plantão Social e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e para utilização nas campanhas e unidades da Secretaria de Saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 134/2014 – Fornecedora: Fenix Alimentos de Mogi Guaçu Eireli Me– R\$ 282.900,76

ATA Nº 138/2014 – Fornecedora: JEHP Supermercados Ltda – R\$ 67.071,72

Leme, 31 de outubro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – Registro de preço para aquisição de material básico de construção para manutenção nas unidades de saúde de Leme, confecção de carneiras do cemitério municipal e manutenção dos bens e imóveis públicos e para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social .

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 013/2015- Fornecedora: Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda– R\$ 447.296,80

Leme, 13 de fevereiro de 2015

Publique-se.

Angelo Donizete Gonçalves da Silva
Secretario de Serviços Municipais
Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde
Mauro Donizeti Vitor
Secretario de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 – Registro de preço para

contratação de empresa especializada para prestação de exames diagnósticos em ressonância magnética.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 010/2015- Fornecedora: Araras Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda- R\$ 248.999,40

ATA Nº 012/2015- Fornecedora: Premium Diagnosticos por Imagem Ltda- R\$ 35.499,60

Leme , 013 de fevereiro de 2015

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014 – Registro de preço para aquisição de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde e em atendimento a ordens judiciais

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 152/2014 – Fornecedora: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – R\$ 565,00

ATA Nº 150/2014 – Fornecedora: Pontamed Farmacêutica Ltda – R\$ 3.995,00

ATA Nº 153/2014 – Fornecedora: Aglon Comércio e Representações Ltda – R\$ 21.748,00

Leme , 25 de novembro de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – Registro de preço para aquisição de cartuchos e toners novos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 087/2014 – Fornecedora: Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda Me – R\$ 102.908,00

Leme , 17 de setembro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014 – Registro de preço para aquisição de fraldas geriátricas e infantis.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 080/2014 – Fornecedora: Veneza Comércio de Produtos Hosp. Ltda Me – R\$ 219.545,00

ATA Nº 085/2014 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Bramed Ltda – R\$ 14.148,75

ATA Nº 086/2014 – Fornecedora: Comercial Cirúrgica Rioclarene Ltda – R\$ 22.998,75

Leme , 26 de agosto de 2014

Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Evandro Antonio Fioramonte ME; OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e entrega dos gêneros da agricultura familiar, obtidos através da Chamada Pública para unidades escolares do ensino básico; VALOR GLOBAL: R\$ 42.383,50; PRAZO: 7 meses; DATA DA ASSINATURA: 29.05.15; LICITAÇÃO: Convite nº 037/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 29 de maio de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 014/2015 – Despacho de Ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a o contrato firmado entre o Município de Leme e Adriano Silva Leme, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal supra citado.

Leme, 14 de maio de 2015

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Adriano Silva Leme; OBJETO: Contrato de locação de imóvel, localizado à R: Cel. João Franco Mourão, nº 564 – para funcionamento de Distrito Policial; VALOR MENSAL: R\$ 5.400,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 14.05.15; LICITAÇÃO: PADL nº 014/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 14 de maio de 2015

Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2015 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 01, 02,- Assertiva Comércio e serviços Ltda Me – R\$ 26.000,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 18 de maio de 2015

Publique-se:

Paulo Guilherme Franzin
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Pregão Eletrônico Nº 007/2015 – Registro de preços para aquisição de cestas básicas para doação à pessoas carentes, mediante triagem da família realizada no plantão social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 036/2015 – Fornecedora: Comercial João Afonso Ltda – R\$ 126.000,00

Leme , 13 de abril de 2015

Publique-se.

Mauro Donizeti vitor
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Carvalho Construtora e Projetos Eireli EPP; OBJETO: Prorrogação de prazo de execução para fornecimento de mão de obra e material para execução de reforma da escola de educação especial Clovis Bim Tamborim; PRAZO: 45 dias; DATA DA ASSINATURA: 15.05.15; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 15 de maio de 2015

Publique-se.

Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2015 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTES 02, 03, 06, 10 – G8 Armarinhos Ltda EPP – R\$ 23.372,00

LOTES 01,13, 15, 19 – Jonas Garcia Alves Filho Equip. Eirelli EPP –

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizete Zanobia

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

R\$ 14.115,30

LOTES 12, 14, 16, 18 – Master Auction Transp. Com. De Eletroeletronicos Eireli Me – R\$ 27.994,98

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 14 de maio de 2015

Publique-se:

Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli

Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Presencial nº 012/2015 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 03 – Biosantec Comércio de Artigos Hospitalares Ltda EPP – R\$ 4.700,00

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura do Pedido de Compra, nos termos do edital.

Leme, 26 de maio de 2015

Publique-se:

Ademir Donizeti Zanóbia

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/15 OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório para as secretarias requisitantes e seus setores; EDITAL NA ÍNTEGRA: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2015 ATÉ AS 08:00 DO DIA 23 DE JUNHO DE 2015. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2015 ATÉ AS 09:00HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00HORAS DO DIA 24 DE JUNHO DE 2015. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br“ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 03 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEMEPREV

TERMO RESCISÓRIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO Nº001/12

Referência: Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 001/2012, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV.

OBJETO: o presente tem por objeto a rescisão amigável do termo de cooperação técnico financeiro nº 001/2012. DATA DE ASSINATURA : 02/06/2015.

Leme, 02 de Junho de 2015.

Publique-se

SERGIO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO LEMEPREV

REGIMENTO INTERNO DA VIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME

Art. 1º - Este regimento interno da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme – “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do cidadão”, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, regulamentar a eleição dos delegados para etapa regional, eleger nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Leme, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Leme homologadas pelo Decreto nº6544/2015, pela Portaria nº 564/2015 e regulamentar as decisões da plenária serão soberanas, dentro do período compreendido da conferência ,desde que de acordo com legislação e publicadas no Diário Oficial do Município de Leme sob nº 2291 de 2015 e pela Lei Municipal 3359 de 1 de julho de 2014, publicada na Imprensa Oficial de Leme sob nº 2212 de ,03/07/2014.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DA VIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme convocada pelo Decreto Municipal nº 6544, presidida pelo Representante da Secretaria da Saúde, têm como objetivos:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde; I

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde que irão subsidiar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VI – Eleger os delegados que irão participar das etapas subsequentes;

VII – Eleger os membros do Conselho de Saúde de acordo com o disposto na Lei Municipal 3359 de 1/7/2014.

Capítulo II

EIXOS TEMÁTICOS PARA DISCUSSÃO

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade – Apoiadores : Fernanda e Lídia Fátima Hildebrand e Silva

II - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde – Apoiadores: Dulce Helena Alves Bertoincin, Elga Ellen Vitor da Cunha, Maria Bernadete Gasparotto.

III - Financiamento do SUS, Relação Público-Privado e Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde – Apoiadores: Valéria Scatolini Otsuka, Maria Antonia Beltran, Ariel Penteadó.

IV - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS e Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS – Apoiadores: Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves, Valquiria Fernandes Carvalho, Lisete C. Ganéo Kinock

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme será realizada no período de 12 a junho de 2015 das 8:00 às 17:00 horas, no Centro Educacional Anhanguera Unidade Leme, localizado à Rua Waldemar Silenci, 340 – Bairro Cidade Jardim.

§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos Delegados dos demais segmentos – trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, conforme a Lei nº. 8.142/90, a Resolução CNS nº. 500 de 12/02/2015 e a Lei Municipal 3359 de 01/07/2014.

§ 2º Como resultado da VIª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde, assim como destaque nas proposições de âmbito estadual e nacional se for o caso. Os resultados da aprovação dos eixos, eleição dos delegados e eleição dos novos membros do conselho Municipal de Saúde de Leme deverão ser encaminhados até dia 31 de julho de 2015 para o Sistema SIACS e para o e-mail ces@saude.sp.gov.br.

§ 3º Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será confirmada pela plenária da conferência e homologada por decreto, expedido pelo prefeito municipal em até 10 dias após a realização da conferência com posse no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - A realização da VIª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O documento orientador da Etapa Municipal será o Plano Municipal de Saúde de Leme.

Capítulo IV

DO TEMA

Art. 6º - Nos termos deste Regimento a VIª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: *“Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas” e o eixo “Direito do cidadão” e os debates irão ter por base conferir as ações de seu município; avaliar a efetividade do que está em andamento e propostas para aprimoramento das ações e como está a evolução do acesso com qualidade à Saúde e 4 (quatro) eixos de discussão.*

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os trabalhos da VIª Conferência Municipal de Saúde será realizada da seguinte forma:

I- Credenciamento dos participantes, dos candidatos a delegados e dos candidatos a eleição para membro do conselho municipal de saúde nos seguintes grupos:

Usuários,
Trabalhadores de saúde,
Representante dos gestores e dos prestadores de serviço, conforme disposto na Lei Municipal....

II- A Plenária será soberana para todas as decisões e aprovações pertinentes a Conferência, aos Eixos e à Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III- Palestrante convidado se apresentará no período da manhã;

IV- Haverá discussão em mesas redondas com exposições e debates dos 4 eixos temáticos propostos antecipadamente, apoiados por servidores municipais e o grupo elegerá o relator, que encaminhará os eixos para aprovação a plenária;

V- Na primeira parte do período da tarde, haverá eleição dos membros do conselho, que será feito em plenária, voto aberto. As inscrições poderão se realizadas até o momento que anteceder o início da Eleição, previsto para até 16 horas;

VI- Os candidatos a delegados poderão se inscrever até o início da votação;

VII- Plenária Final fará a votação e deliberação de propostas, moções, elegerá os delegados e elegerá os membros do conselho municipal de saúde, e será soberana para todas as decisões pertinentes a esse processo.

§ 1º Todos os participantes, credenciados no dia da Conferência, maiores de idade, terão direito a voz e voto;

Art. 8º - O credenciamento será obrigatório para todos os participantes, candidatos a delegados e candidatos a membros do Conselho Biênio junho de 2015 a junho de 2017 será feito durante todo o dia 12/06/2015 e se encerrará com o início da votação. Haverá mesas para cadastramento das pessoas como participantes com direito a voz e voto, como candidatos a delegados e candidatos a eleição para membros do conselho Municipal de Saúde, com funcionários públicos municipais capacitados para resolver todas as dúvidas. Problemas de ordem e que não estejam previstos serão decididos na plenária.

§ 1º – O credenciamento dos participantes respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada e encerrando imediatamente quando iniciar o processo de votação.

§ 2º – Todo cidadão, maior de idade poderá se inscrever como eleitor, candidato a delegado e candidato a membro do conselho;

§ 3º - Os candidatos às vagas para o conselho, delegados e participantes terão seu crachá identificado por cor, para que possam concorrer as vagas disponíveis para o segmento que representa e facilitar a identificação na votação, que será com voto aberto e computados no ato, sendo que para fechamento da planilha deverá ser lido em voz alta no término imediato da votação, pelo coordenador geral da conferência municipal de saúde.

§ 4º - o regulamento deverá ser aprovado pelo conselho municipal de saúde com ampla divulgação na imprensa oficial do município, fazendo para isso uso de meios virtuais;

Art. 9º - A abertura acontecerá entre das 9h às 10h, será realizada pelo Prefeito Municipal e Representante da Secretaria Municipal de Saúde e poderá contar com a participação de um membro da Secretaria de Saúde para explicar sobre o dia dos trabalhos mais a eleição de membros do Conselho Municipal de Saúde e após seguirá uma recepção aos participantes.

Art. 10º - A explanação acontecerá por palestrante convidado que abordará o tema das 10:30 às 11:30 horas.

Art. 11º - Das 11:30 às 12: 00 horas o Coordenador da VI Conferência Municipal de Saúde ressalta novamente a importância da eleição dos membros do conselho, após verificar as inscrições e colocará em plenária as sugestões para ordem dos trabalhos no período da tarde que se iniciará as 13 horas e deverá conter:

I. Mesas de debates sobre os eixos temáticos com fechamento das propostas em 50 minutos

II. Eleição dos delegados

III. Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde biênio 2015-2017

IV. Plenária Final

Art. 11º - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos poderão ter livre participação e acesso, tendo uma coordenação formada por apoiadores, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

Art. 12º - Das regras:

§ 1º - No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as), tendo como base de orientação para a escolha as informações contidas na programação da VIª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitido mudança posterior.

§ 2º - Cada grupo contará com apoiadores, um (a) coordenador (a) e um relatores (as), sendo o relator escolhido entre os membros do grupo, visando à organização e sistematização das propostas e conclusões dos grupos;

§ 3º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;

b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da VIª Conferência Municipal de Saúde;

c - As propostas constantes do Relatório Consolidado de interesse regional serão encaminhadas para a plenária regional e as propostas de interesse municipal serão encaminhadas para o plano municipal de saúde após ser aprovadas na plenária e farão parte do Relatório Final da VIª Conferência Municipal de Saúde;

d - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

§ 5º - O término dos trabalhos de grupos será às 17 horas do dia 12 de junho de 2015.

§ 6º - O documento sistematizado a ser encaminhado para votação na plenária final será elaborado por uma sub - comissão de consolidação do Relatório, definidas pela Comissão Organizadora da VIª Conferência Municipal de Saúde e deverão ser inseridos no SIACS e no e-mail ces@saude.sp.gov.br até 31 de julho contendo os novos membros do conselho municipal de saúde, os eixos e as propostas aprovados, assim como A LISTA DOS DELEGADOS E O RELATÓRIO FINAL DA CONFERENCIA

Art. 13º - A Plenária Final terá como objetivos:

I – Discutir e aprovar o Relatório Final;

II – Discutir e aprovar moções;

III – Eleger os delegados para a etapa estadual.

IV – Eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde

V- Deliberar e decidir sobre todos as dúvidas que surgirem durante a conferencia de saúde.

Art. 14º - A apreciação e votação das propostas concernentes ao Temário Central, constantes da consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão os seguintes encaminhamentos:

I – A Coordenação da Plenária Final procederá à leitura do Relatório Consolidado, aprovado nos grupos de trabalho, de modo que apenas os pontos de divergência serão identificados à parte, podendo receber destaque, se necessário, para serem apreciados pela Plenária Final;

II – Após a leitura geral, os pontos não anotados como destaques serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final e incluídos no Relatório Final, e, em seguida, serão chamados por ordem, um a um dos destaques para serem apreciados;

III – Todas as propostas de alterações de texto dos destaques deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Coordenadora da Plenária Final;

IV – Os participantes inscritos poderão propor destaque e terá cada um (a), o tempo máximo de três (03) minutos para defesa do seu ponto de vista. O Coordenador da Plenária Final concederá a palavra se necessário a um membro que se apresente para defender posição contrária, tendo o mesmo tempo para defesa de sua proposta;

V – A aprovação das propostas apresentadas será pela maioria simples dos (as) participantes previamente inscritos (as) presentes.

VI – As questões de ordem ou de encaminhamento serão apresentadas a Coordenação da Plenária Final, que será concedida ou não, de acordo com sua pertinência cabendo recurso ao plenário.

VII – Iniciado o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou encaminhamento.

VIII – Os candidatos a delegados e a membros do conselho municipal de saúde serão eleitos da seguinte forma:

a) Primeiramente serão votadas as propostas, em segundo lugar serão votados os membros do conselho municipal de saúde e a após encerrada essa votação será a votação dos delegados. Todos os candidatos por segmento, devidamente inscritos e com o crachá identificado por cor e símbolo, ficarão em pé, diante da plenária e o coordenador da conferencia solicitará que as pessoas levantem as mãos para votar.

b) Cada pessoa poderá votar somente em um candidato por segmento;

c) A votação será aberta a todos que estiverem presentes na plenária e devidamente inscritos como participantes e será decidida pela maioria simples dos participantes ;

d) Será dado direito a voz por 3 minutos para cada candidato se apresentar e colocar suas propostas e intenções, podendo, o candidato, declinar dessa participação o que ficará devidamente registrado no relatório final.

e) Todas as duvidas, deverão ser dirimidas pelo coordenador da conferencia municipal de saúde e se não houver previsão, serão decididas em plenária.

Parágrafo único - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência e confirmará a eleição dos membros do conselho para o período de 2015/2016, devendo expressar o resultado dos debates bem como da vontade da maioria dos presentes, conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2015/2019 e aprovar as moções de âmbito municipal.

Art. 15º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o (a) Coordenador (a) da Plenária Final procederá à leitura, apreciação e votação de moções e indicará os membros delegados eleitos e membros do conselho municipal de saúde eleitos, neste ato.

Art. 16º - Qualquer delegado (a) ou membro eleito do conselho nesta VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme, poderá apresentar moções, sugestões e requerimentos que deverão ser encaminhadas à Comissão

Organizadora até às 12:00h do dia 15 de junho de 2015 para serem classificadas por área temática a fim de facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 17º - Cada moção deverá ser assinada por no mínimo vinte por cento (20%) dos (as) participantes credenciados e protocolada na secretaria municipal de saúde de Leme até o dia 13 de junho de 2015.

§ 1º - Para defesa da moção, um (a) dos (as) propositores (as) disporá de três (03) minutos;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado, eleito no ato, (a) da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário à moção, não cabendo modificações no texto.

§ 3º - Após realizada uma defesa a favor e uma contra, a moção seguirá imediatamente para votação.

Art. 18º - A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 19º - A Plenária Final deverá eleger Delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde, assim como elegerá os membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2015-2017, conforme o número de vagas por segmento estabelecidos pela Comissão Organizadora da etapa estadual e das vagas para o conselho municipal de saúde estabelecidas na Lei Municipal 3359 e 01/07/2015, a saber:

§ 1º - Cada categoria elegerá seus próprios delegados para a Etapa Estadual durante a Plenária Final, antes do encerramento da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme, devendo ser incluídos seus nomes completos e segmento que representa no relatório final, além de informado endereço e contatos para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Serão eleitos os seguintes delegados:

A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Conferência Municipal de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Ser paritária em relação aos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - Serão eleitos 15 delegados em Leme para participar da etapa Regional em 1 e 2 de julho de 2015 -

II - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

III - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;

IV - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

V - Dos participantes acima citados, pretende-se que a prioridade seja de 50% do total deverão ser mulheres, valorizando a inclusão de representantes dos seguintes grupos: Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual; grupos Étnico-raciais (populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais); Representatividade rural e urbana, (trabalhadores do campo e da cidade); Geracional (jovens, idosos e aposentados); Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou

negligenciadas.

§ 3º Os participantes:

I - Para a função de participante o credenciamento será livre, com direito a voz e voto nas mesas de debate, na plenária final e na eleição dos membros do conselho municipal de saúde;

Artigo 20º - Da eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde obedecerá a Lei 3359 de 1/07/2014 e deverá ser composta de:

I - O segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas serão de livre candidatura, uma vez que em nosso município não existem conselhos gestores locais;

II - O segmento dos trabalhadores de saúde terá 4 (quatro) titulares e 4(quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores de saúde, sendo livre a participação de qualquer entidade de classe, sem vinculação direta com o poder público;

b) 02 (duas) vagas para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (SINDSAUDE) que representa os trabalhadores de prestadores privados, contratados e conveniados;

III - O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde terá direito a 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, sendo que estas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02(duas) vagas para a Secretaria da Saúde;

b) 01(uma) vaga para prestadores de serviços públicos e privados;

c) 01(uma) vaga para instituições de ensino da área de saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20º - A Comissão Organizadora da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

Presidente: Dulce Helena Alves Bertocini

Coordenador Geral: Lisete Cristina Ganeo Kinock

Coordenadores Adjuntos: Lídia de Fátima Hildebrand e Silva e Maria Antonia Beltram

Secretária Executiva: Maria Antonia Beltram

Tesoureiros: Salete Ap.Marçal

Secretaria de Credenciamento: Silvia Maria Oliveira Preto e Izabel Nogueira Franchosa

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Reinival de Jesus Silva

Relator Geral: Maria Teresa Ap.Moi Gonçalves, Elga Ellem Vitor da Cunha e Valquiria Carvalho Fernandes Nogueira

Relator Adjunto: José Pedro de Oliveira, José Martins e Silvia Maria Oliveira Preto

Membros das mesas temáticas:

Eixo I e II - Fernanda e Lídia

Eixo III - Elga, Dulce e Bernadete

Eixo IV e V - Maria Antonia, Adriel e Valéria

Eixo VI e VII - Teresa e Lisete

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO VI –

Artigo 21º - Todos os cidadãos participantes da Conferência Municipal de Saúde, devidamente credenciados, terão direito a voz, voto e a concorrer a função de delegados ou conselheiros, desde que tenham realizado a inscrição para a função. Após o encerramento do credenciamento não será permitido participação

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, enviado ao Conselho Estadual de Saúde no prazo pactuado e inserido no site dos conselhos até dia 31 de julho, impreterivelmente.

Art. 23º - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme, apenas aos participantes que obtenham no mínimo 75% de frequência de todas as atividades, assim como será conferido certificado para os membros delegados e conselheiros eleitos neste ato.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme serão motivo de requerimento.

Capítulo VIII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da VIª Conferência Municipal de Saúde de Leme correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação do (s) palestrante (s) e, com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência no dia do Evento.

§ 2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados eleitos para a Etapa Regional serão por conta do Município.

§ 3º - As despesas com o deslocamento, caso os delegados enviados à Etapa Estadual seja(m) eleito(s) para a Etapa Nacional, serão por conta do município de Leme, podendo ser pactuado apoio do Governo Estadual e Federal.

Capítulo IX – Regras para a eleição dos membros do conselho municipal de saúde:

I. As vagas serão distribuídas conforme o disposto na lei municipal 3359 de 01/07/2014

II. Todos os cidadãos, maiores de idade, devidamente inscritos dentro do período correto, poderão concorrer as vagas de delegados e conselheiros municipais de saúde, por segmento;

III. Todo cidadão poderá solicitar as listas de credenciamento a qualquer tempo;

IV. No ato da inscrição o participante, candidato a delegado ou candidato a membro do conselho municipal de saúde receberá um crachá e uma cópia do regulamento;

Capítulo X:
Da votação:

I. A votação será realizada em, aberta e os votos computados imediatamente, pelo coordenadora da conferência e os auxiliares, divulgando em voz alta para todos os participantes aprovarem a votação;

II. As vagas serão preenchidas na ordem, respeitando a quantidade de votos que cada pessoa receber, por segmento;

III. As pessoas poderão votar em mais de um candidato, desde que de segmentos diferentes;

IV. No caso de empate, imediatamente após a votação de todos, os candidatos considerados empatados será levados a nova plenária para nova votação;

Leme, 27 de maio de 2015

Secretaria de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura de Leme

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2015

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme faz saber que acha-se aberta a presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de 1.100 (mil e cem) horas de prestação de serviços de mecânico para manutenção na linha de tratores, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica desta Autarquia.

ENCERRAMENTO: 26/06/2015 às 14:00 horas.

O Edital completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião n.º 971 – Centro – Leme/SP, fone/fax (19) 3573-6200, das 08 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site www.saecil.com.br.

Leme, 02 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
Diretor Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 22/2012

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Baseplan Construtora Ltda.–EPP

MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 04/2011

OBJETO: Prorrogação de contratação de execução das obras de implantação de coletor tronco e interceptor dos Córregos Invernada e Serelepe no município de Leme/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2015

Leme, 01 de junho de 2015.

RICARDO MORAGHI
DIRETOR PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 14, DE 01 DE JUNHO DE 2015 Nomeia Membro de Comissão Permanente

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições:

DESIGNAo Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, para ocupar os cargos de Presidente da Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo em substituição ao Vereador Ricardo Moraghi, que passou a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, nos termos do artigo 114 da Resolução 144 de abril de 1995 – Regimento Interno.

Leme, 01 de junho de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente